



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3503/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 313, de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, ao Estado do Paraná, com encargo e cláusula de reversão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, na cidade de Curitiba-PR, o imóvel com benfeitorias constante na Matrícula nº 21.733 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, denominado Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 313, com os seguintes limites e confrontações:

I - LOTE URBANO Nº 12 DA QUADRA Nº 313, situado no Bairro Jardim Arizi, na planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, de frente para a Rua Governador Leonel de Moura Brizola, esquina com uma rua sem denominação oficial do Loteamento “Pastório”, com área de 1.209,25 m² (um mil duzentos e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: NORTE: Confronta com o prolongamento da Rua Governador Leonel de Moura Brizola, com a distância de 45,76m; LESTE: Confronta com a Rua sem denominação oficial, com a distância de 25,78m; SUL: Confronta com os Lotes nºs 11, 10, 9 e 8, da mesma quadra, com a distância de 48,60m; OESTE: Confronta com o lote nº 16 da mesma quadra, com a distância de 25,63m, contendo uma obra em alvenaria comercial, salas e lojas, medindo 376,84 m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.065.601,00 (um milhão e sessenta e cinco mil e seiscentos e um reais).

Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei é destinada especificamente à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, visando à instalação e pleno funcionamento da nova sede



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

da Delegacia de Polícia Civil (Delegacia Cidadã) no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, por visar ao atendimento de relevante interesse público, é realizada com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a correspondente escritura pública de doação com encargo ao Estado do Paraná, transferindo-lhe a propriedade do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Todas as despesas notariais, registras e tributárias incidentes sobre o ato de doação e a respectiva transferência de propriedade serão suportadas exclusivamente pelo Estado do Paraná (donatário).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL